

CURSO MEGE

Site principal: www.mege.com.br

Celular/Whatsapp: (99) 982622200 (Tim)

Fanpage /cursomege

Instagram: @cursomege

Material: 329º Simulado Mege: Pacote Anticrime (Gabarito comentado)

Site exclusivo para Maratona Mege: <https://blog.mege.com.br/maratonamege>

329º SIMULADO MEGE

Pacote Anticrime
(Gabarito comentado)

1

329º SIMULADO MEGE

(PACOTE ANTICRIME)

1. O delito de estelionato se procede mediante representação, salvo quando, dentre outros casos, a vítima tiver mais de 70 anos de idade.

RESPOSTA: CERTO

COMENTÁRIOS

Antes das alterações trazidas pelo Pacote Anticrime, o crime de estelionato era de ação penal pública incondicionada. Após o Pacote, em regra, o crime passou a ser de ação penal pública condicionada à representação.

Ainda assim, excepcionalmente o estelionato será de ação penal pública incondicionada quando a vítima for a Administração Pública (direta ou indireta), criança ou adolescente, pessoa com deficiência, maior de 70 anos e incapaz.

2

CP, Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

§ 5º Somente se procede mediante representação, salvo se a vítima for:

(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

I - a Administração Pública, direta ou indireta;

(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

II - criança ou adolescente; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

III - pessoa com deficiência mental; ou (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

IV - maior de 70 (setenta) anos de idade ou incapaz. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

2. O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ultrapassar o limite de 30 anos e, desse modo, caso o réu seja condenado a várias penas privativas de liberdade cuja junção seja superior a 30 anos, elas devem necessariamente ser unificadas para atender ao limite máximo previsto no CPB.

RESPOSTA: ERRADO

COMENTÁRIOS

O enunciado está incorreto, tendo em vista que o Pacote Anticrime aumentou o limite máximo do tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade, que deixou de ser de 30 anos para 40 anos.

Ademais, caso o agente seja condenado a várias penas privativas de liberdade cuja junção delas seja superior a 40 anos, as penas deverão ser unificadas para que o limite máximo (antes de 30, agora de 40 anos) não seja excedido. Logo, mesmo que o agente seja condenado à pena privativa de liberdade de 100 anos, como ilustração, cumprirá somente os 40 anos.

Art. 75. O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a 40 (quarenta) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 1º Quando o agente for condenado a penas privativas de liberdade cuja soma seja superior a 40 (quarenta) anos, devem elas ser unificadas para atender ao limite máximo deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

3

3. A pena será aumentada em 2/3 caso o crime de roubo seja praticado empregando arma de fogo, quer seja de uso permitido ou de restrito ou proibido.

RESPOSTA: ERRADO

COMENTÁRIOS

Antes das modificações trazidas pela Lei 13.964/2019, o crime de roubo previa, como causa de aumento de pena, o emprego da violência ou grave ameaça mediante o uso de arma de fogo, não fazendo diferenciação entre arma de uso permitido e arma de uso restrito ou proibido.

A nova redação incluiu um novo parágrafo (§ 2º B), que prevê a aplicação da pena em dobro nos casos em que o roubo for praticado tanto utilizando arma de fogo de uso restrito quanto de uso proibido.

Importante destacar que caso o roubo seja praticado utilizando arma de fogo de uso permitido, a causa de aumento de pena permanece em 2/3, conforme a regra do § 2º do art. 157 do Código Penal.

Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

(...)

§ 2º-A A pena aumenta-se de 2/3 (dois terços): (Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018)

I – se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma de fogo; (Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018)

§ 2º-B. Se a violência ou grave ameaça é exercida com emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido, aplica-se em dobro a pena prevista no caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

4

4. A figura do juiz das garantias é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela proteção aos direitos individuais cuja franquia tenha sido reserva à autorização prévia do Poder Judiciário.

RESPOSTA: CERTO

COMENTÁRIOS

A questão trouxe o sentido literal do caput do art. 3º B do Código de Processo Penal. Anteriormente ao Pacote Anticrime, um único juiz atuava no processo na fase investigatória assim como na fase de conhecimento. Isto é, o juiz atuante no processo investigatório convertia-se prevento para ocasional ação penal, conforme previsão do art. 75, parágrafo único, e art. 83, ambos do Código de Processo Penal.

Com a inserção da figura do Juiz das Garantias, haverá dois juízes atuando ao longo do processo, ao passo que aquele atuará no processo investigatório, enquanto o outro

cuidará da ação penal. Desse modo, a competência do Juiz das Garantias cessará com o recebimento da denúncia ou queixa, conforme descrição do art. 3º C, caput, do CPP.

5. Encerrada a competência e atuação do juiz das garantias, por meio do recebimento da denúncia ou queixa, o juiz da ação penal deverá obrigatoriamente reexaminar, no prazo de 10 dias, as medidas cautelares impostas na fase de investigação, pois não se vincula as decisões daquele, podendo reavaliar a necessidade de medidas cautelares.

RESPOSTA: CERTO

COMENTÁRIOS

O enunciado confirma o que dispõe o § 2º do art. 3º -C do Código de Processo Penal, ao afirmar que:

Art. 3º-C, § 2º As decisões proferidas pelo juiz das garantias não vinculam o juiz da instrução e julgamento, que, após o recebimento da denúncia ou queixa, deverá reexaminar a necessidade das medidas cautelares em curso, no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

5

6. É possível que o mesmo magistrado atue tanto como juiz das garantias quanto juiz da instrução e julgamento, tal hipótese será excepcional e ocorrerá nas comarcas em que funcione apenas um único juiz.

RESPOSTA: ERRADO

COMENTÁRIOS

O enunciado está incorreto, visto que, havendo um único juiz na comarca, o art. 3º -D, parágrafo único do CPP, determina que deverá haver um sistema de rodízio de magistrados entre as comarcas do respectivo Tribunal de Justiça, a fim de garantir a atuação do juiz das garantias e juiz da ação penal.

Art. 3º-D. O juiz que, na fase de investigação, praticar qualquer ato incluído nas competências dos arts. 4º e 5º deste Código ficará impedido de funcionar no processo. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Parágrafo único. Nas comarcas em que funcionar apenas um juiz, os tribunais criarão um sistema de rodízio de magistrados, a fim de atender às disposições deste Capítulo. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

7. A competência do juiz das garantias cessa com o recebimento da queixa ou denúncia, quando se inicia a competência do juiz da instrução e julgamento, exceto quando houver pendências na fase investigativa, que dessa maneira, serão sanadas pelo juiz das garantias.

RESPOSTA: ERRADO

COMENTÁRIOS

6

Com a criação do juiz das garantias, o legislador objetivou afastar o juiz da instrução e julgamento da fase investigatória, no entanto, as questões pendentes serão por este resolvidas.

Portanto, o limite de atuação do juiz das garantias cessa definitivamente no instante em que a denúncia ou queixa for recebida, ainda que haja questões pendentes de apreciação.

Art. 3º-C. A competência do juiz das garantias abrange todas as infrações penais, exceto as de menor potencial ofensivo, e cessa com o recebimento da denúncia ou queixa na forma do art. 399 deste Código. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 1º Recebida a denúncia ou queixa, as questões pendentes serão decididas pelo juiz da instrução e julgamento. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

8. Não sendo caso de arquivamento, e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de qualquer das infrações penais previstas no Código

Penal, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime.

RESPOSTA: ERRADO

COMENTÁRIOS

A Lei Nº 13.964/2019 trouxe a possibilidade do acordo de não persecução penal ao Código de Processo Penal. No entanto, destaca-se que o acordo não poderá ser aplicado a qualquer crime constante no CP como afirmou o enunciado, sendo possível apenas nos delitos penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 04 anos.

Art. 28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

7

I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

9. Se o juiz considerar inadequadas, insuficientes ou abusivas as condições dispostas no acordo de não persecução penal, concederá prazo para a manifestação do Ministério Público, não havendo necessidade de manifestação do investigado ou de seu defensor acerca da admissão ou da recusa do acordo.

RESPOSTA: ERRADO

COMENTÁRIOS

Verificada qualquer condição inadequada, abusiva ou insuficiente no acordo de não persecução penal, o juiz devolverá os autos ao Ministério Público para que a proposta seja reformulada, e, diferente do que foi afirmado no enunciado, haverá necessidade de concordância do investido e de seu defensor.

8

10. O juiz das garantias deverá assegurar o cumprimento das regras para o tratamento dos presos, impedindo o acordo ou ajuste de qualquer autoridade com órgãos da imprensa para explorar a imagem da pessoa submetida à prisão, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

RESPOSTA: CERTO

COMENTÁRIOS

A assertiva corresponde a denotação do art. 3º-F do Código de Processo Penal, dispositivo em que o legislador buscou reprimir o uso da imagem do preso de modo indevido e sensacionalista pela imprensa.

Importante destacar que tal cenário já existia, sendo previsto como crime na Lei nº 13.869/2019.

Art. 3º-E. O juiz das garantias será designado conforme as normas de organização judiciária da União, dos Estados e do Distrito Federal, observando critérios objetivos a serem periodicamente divulgados pelo respectivo tribunal. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

11. Sendo descumpridas pelo investigado quaisquer das condições estabelecidas no acordo de não persecução penal, o MP terá de comunicar ao juízo, para que seja realizada sua rescisão e propositura de novo acordo de não persecução penal.

RESPOSTA: ERRADO

COMENTÁRIOS

Caso o investigado não cumpra qualquer das condições estabelecidas no acordo de não persecução penal, deverá haver rescisão do acordo e posteriormente o oferecimento da denúncia conforme determinação do art. 28-A, § 10º do Código de Processo Penal.

12. É causa de excludente de ilicitude cumprir integralmente o acordo de não persecução penal.

RESPOSTA: ERRADO

COMENTÁRIOS

O enunciado está incorreto, uma vez que, afirmou ser causa de excludente de ilicitude o cumprimento integral do acordo de não persecução penal, visto que, conforme determina o art. 28-A, § 13º cumprido integralmente o acordo, o juiz decretará a extinção da punibilidade, e não da ilicitude.

13. O descumprimento do acordo de não persecução penal pelo investigado poderá ser utilizado pelo Ministério Público como justificativa para eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo.

RESPOSTA: CERTO

COMENTÁRIOS

O enunciado corresponde a literalidade do § 11 do art. 28-A do Código de Processo Penal.

Art. 28-A, § 11. O descumprimento do acordo de não persecução penal pelo investigado também poderá ser utilizado pelo Ministério Público como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

10

14. Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício, se no curso da ação penal, ou a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial.

RESPOSTA: ERRADO

COMENTÁRIOS

A assertiva está incorreta, em razão de trazer a antiga redação do art. 311 do Código de Processo Penal. A Lei Nº 13.964/19 fez uma relevante alteração no referido artigo, ao determinar que no curso da ação penal, o juiz não pode mais decretar a prisão preventiva de ofício.

Ainda que essa previsão já existisse antes da Lei Nº 13.964/19, é importante destacar que, o juiz não podia decretar, de ofício, a prisão preventiva durante a fase investigativa. Com as alterações do Pacote Anticrime, o juiz não poderá decretar a prisão, de ofício, sequer ao longo da ação penal, e não apenas na fase investigatória.

15. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado.

RESPOSTA: CERTO

COMENTÁRIOS

O enunciado trouxe a literalidade do art. 312 do CPP, em que a alteração legislativa consistiu em adicionar a necessidade de prova da existência de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado.

16. No que se refere as modificações do Pacote Anticrime, é permitida a decretação da prisão preventiva como decorrência imediata da apresentação ou recebimento da denúncia.

11

RESPOSTA: ERRADO

COMENTÁRIOS

O enunciado contradiz a redação do § 2º, do art. 313 CPP, justamente por afirmar que seria possível a decretação da prisão preventiva em uma hipótese que a lei trouxe como inadmissível para decretação da referida modalidade de prisão.

Art. 313, § 2º Não será admitida a decretação da prisão preventiva com a finalidade de antecipação de cumprimento de pena ou como decorrência imediata de investigação criminal ou da apresentação ou recebimento de denúncia. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

17. No caso de recusa, por parte do Ministério Público, em propor o acordo de não persecução penal, o investigado poderá requerer a remessa dos autos a órgão superior.

RESPOSTA: CERTO

COMENTÁRIOS

O enunciado está em consonância com o § 14, do art. 28-A do CPP, pois o investigado (atenção, pois não será o juiz o responsável pelo requerimento neste caso, mas sim o próprio investigado) realmente poderá requerer a remessa dos autos a órgão superior, caso o MP recusar em propor o acordo de não persecução penal.

18. Se o juiz verificar que o agente é reincidente ou que integra organização criminosa armada ou milícia, ou que porta arma de fogo de uso restrito, deverá denegar a liberdade provisória, com ou sem medidas cautelares.

12

RESPOSTA: CERTO

COMENTÁRIOS

Literalidade do § 2º do art. 310 do CPP:

Art. 310, § 2º Se o juiz verificar que o agente é reincidente ou que integra organização criminosa armada ou milícia, ou que porta arma de fogo de uso restrito, deverá denegar a liberdade provisória, com ou sem medidas cautelares. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019).

Embora o gabarito atenda a literalidade do dispositivo, existe uma enorme chance de que o STF declare o art. 310, §2º como inconstitucional (isto já vem ocorrendo em controle incidental nas instâncias inferiores).

É que a vedação em abstrato da liberdade provisória viola o princípio da presunção de inocência, o que já foi afirmado pelo STF várias vezes, inclusive quando da previsão legal de vedação à liberdade provisória em crimes hediondos. Em suma, apesar de

considerarmos o item como correto, o mais razoável seria que as bancas evitassem cobrar o item em prova objetiva.

19. A decisão que decretar, substituir ou denegar a prisão preventiva será sempre motivada e fundamentada, sendo considerada fundamentação o emprego de conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso.

RESPOSTA: ERRADO

COMENTÁRIOS

A parte inicial da assertiva está correta, pois repete a redação do art. 315 de Código de Processo Penal, já que qualquer decisão que decretar, substituir ou denegar a prisão preventiva, de fato, deverá ser motivada e fundamentada. Ocorre que o emprego de conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso, não cabe como fundamento de decisão que decreta, substitui ou denega a prisão preventiva, tornando o enunciado incorreto em sua parte final.

13

20. Sendo decretada a prisão preventiva, o órgão emissor da decisão deverá revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 dias, sob pena de tornar a prisão ilegal.

RESPOSTA: CERTO

COMENTÁRIOS

O enunciado trouxe uma das inovações trazidas pela Lei Nº 13.964/19.

O parágrafo único do art. 316 do Código de Processo Penal afirma que a preventiva será obrigatoriamente revisada a cada 90 dias, mediante decisão fundamentada e de ofício, para que só então, seja mantida. Caso esse procedimento não seja observado, a prisão preventiva se tornará ilegal.

21. Nas sentenças proferidas no Tribunal do Júri, havendo condenação à pena igual ou superior a 15 anos de reclusão, deverá haver a execução provisória da pena, com expedição do mandado de prisão, sem prejuízo da apreciação de recursos eventualmente interpostos.

RESPOSTA: CERTO

COMENTÁRIOS

Uma das novidades da Lei 13.964/2019 foi justamente a possibilidade de execução provisória da pena. Tal possibilidade ocorrerá quando houver sentença advinda do júri, que tenha condenado a réu em pena de 15 anos ou mais.

Art. 492. Em seguida, o presidente proferirá sentença que:
(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I – no caso de condenação:
(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
(...)

e) mandará o acusado recolher-se ou recomendá-lo-á à prisão em que se encontra, se presentes os requisitos da prisão preventiva, ou, no caso de condenação a uma pena igual ou superior a 15 (quinze) anos de reclusão, determinará a execução provisória das penas, com expedição do mandado de prisão, se for o caso, sem prejuízo do conhecimento de recursos que vierem a ser interpostos;
(Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019).

Com o atual entendimento do STF, negando a possibilidade de execução provisória da pena, há chance razoável de que a norma seja declarada inconstitucional, sem prejuízo de que os juízes já o façam nas instâncias inferiores.

22. Conforme a Lei de Crimes Hediondos após as modificações do Pacote Anticrime, será considerado hediondo o delito de furto qualificado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum.

RESPOSTA: CERTO

COMENTÁRIOS

O enunciado está correto, uma vez que, trouxe a previsão do inciso IX, do art. 1º da Lei de Crimes Hediondos. Desse modo, o furto qualificado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum é uma nova modalidade de crime hediondo trazida pelo Pacote Anticrime.

23. Tratando-se de crimes hediondos e equiparados, o crime de genocídio, será considerado hediondo ainda que não seja consumado.

RESPOSTA: CERTO

COMENTÁRIOS

15

O crime de genocídio conforme previsão do inciso I, art. 1º da Lei N. 8.072/90 será considerado hediondo ainda que na modalidade tentada. Logo, não houve alteração quanto a este crime, que já era previsto como hediondo sendo consumado ou não.

24. Conforme a Lei de Crimes Hediondos, os delitos de tráfico internacional de arma de fogo e o comércio ilegal de armas de fogo, somente serão considerados hediondos quando forem consumados, não admitindo a possibilidade de crime tentado.

RESPOSTA: ERRADO

COMENTÁRIOS

Antes das alterações do Pacote Anticrime, o parágrafo único do art. 1º da Lei 8.072/90 trazia em seu próprio texto outros crimes que também seriam considerados como crimes hediondos. Após a alteração, foram adicionados ao parágrafo único cinco novos

incisos, elencando crimes que também serão considerados hediondos, dentre eles os trazidos no enunciado em tela.

Art. 1º. Parágrafo único. Consideram-se também hediondos, tentados ou consumados: (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

I - o crime de genocídio, previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

II - o crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso proibido, previsto no art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

III - o crime de comércio ilegal de armas de fogo, previsto no art. 17 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

IV - o crime de tráfico internacional de arma de fogo, acessório ou munição, previsto no art. 18 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

V - o crime de organização criminosa, quando direcionado à prática de crime hediondo ou equiparado. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

25. O apenado que cumpre pena pela prática de crime hediondo que tenha resultado em morte não terá direito à saída temporária.

16

RESPOSTA: CERTO

COMENTÁRIOS

A assertiva trouxe uma das inovações trazidas pelo Pacote Anticrime. Antes da alteração, a Lei de Execução Penal previa a viabilidade de saída temporária para o condenado que cumprisse pena em regime semiaberto independente do delito que tivesse cometido, o que não é mais viável, pois aquele que cometer crime resultante em morte será privado da saída temporária.

26. O regime disciplinar diferenciado também será aplicado aos presos provisórios ou condenados, nacionais ou estrangeiros sob os quais recaiam findadas suspeitas de envolvimento ou participação, a qualquer título, em organização criminosa, associação criminosa ou milícia privada, independentemente da prática de falta grave.

RESPOSTA: CERTO

COMENTÁRIOS

O enunciado trouxe a literalidade do inciso II, § 1º do art. 52 da Lei de Execução Penal. Vejamos:

Art. 1º, § 1º O regime disciplinar diferenciado também será aplicado aos presos provisórios ou condenados, nacionais ou estrangeiros:

II - sob os quais recaiam fundadas suspeitas de envolvimento ou participação, a qualquer título, em organização criminosa, associação criminosa ou milícia privada, independentemente da prática de falta grave. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

27. Existindo indícios de que o preso exerce liderança em organização criminosa, associação criminosa ou milícia privada, ou que tenha atuação criminosa em dois ou mais Estados do País, o regime disciplinar diferenciado será cumprido em estabelecimento prisional estadual.

17

RESPOSTA: ERRADO

COMENTÁRIOS

A assertiva se encontra a priori condiz com a previsão do § 3º do art. 52 da Lei de Execução Penal, exceto ao afirmar, no fim do enunciado que o estabelecimento prisional adequado a situação seria estadual, o que torna a questão incorreta. Isso porque a lei diz justamente o oposto, o regime disciplinar diferenciado será cumprido em estabelecimento prisional estadual.

Art. 52, § 3º Existindo indícios de que o preso exerce liderança em organização criminosa, associação criminosa ou milícia privada, ou que tenha atuação criminosa em 2 (dois) ou mais Estados da Federação, o regime disciplinar diferenciado será obrigatoriamente cumprido em estabelecimento prisional federal. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

28. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos metade da pena se o apenado for condenado pela prática de crime de constituição de milícia privada.

RESPOSTA: CERTO

COMENTÁRIOS

Antes do Pacote Anticrime, o apenado teria direito a progressão de regime caso cumprisse 1/6 da pena no regime anterior (além da observância de outros requisitos). Se o crime fosse hediondo ou equiparado, a progressão ocorria com 2/5 da pena cumprida para o apenado primário e 3/5 para o reincidente. Ocorre que a com as alterações da Lei 13.964/19, a progressão de regime passou a ter regras específicas. Vejamos:

Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos: (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

I - 16% (dezesseis por cento) da pena, se o apenado for primário e o crime tiver sido cometido sem violência à pessoa ou grave ameaça; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

II - 20% (vinte por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime cometido sem violência à pessoa ou grave ameaça; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

III - 25% (vinte e cinco por cento) da pena, se o apenado for primário e o crime tiver sido cometido com violência à pessoa ou grave ameaça; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

IV - 30% (trinta por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime cometido com violência à pessoa ou grave ameaça; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

V - 40% (quarenta por cento) da pena, se o apenado for condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, se for primário; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

VI - 50% (cinquenta por cento) da pena, se o apenado for: (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

a) condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, com resultado morte, se for primário, vedado o livramento condicional; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

b) condenado por exercer o comando, individual ou coletivo, de organização criminosa estruturada para a prática de crime hediondo ou equiparado; ou (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

c) condenado pela prática do crime de constituição de milícia privada; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

VII - 60% (sessenta por cento) da pena, se o apenado for reincidente na prática de crime hediondo ou equiparado; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

VIII - 70% (setenta por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime hediondo ou equiparado com resultado morte, vedado o livramento condicional. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 1º Em todos os casos, o apenado só terá direito à progressão de regime se ostentar boa conduta carcerária, comprovada pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 2º A decisão do juiz que determinar a progressão de regime será sempre motivada e precedida de manifestação do Ministério Público e do defensor, procedimento que também será adotado na concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas, respeitados os prazos previstos nas normas vigentes. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

29. O cometimento de falta grave durante a execução da pena privativa de liberdade interrompe o prazo para a obtenção da progressão no regime de cumprimento da pena, caso em que o reinício da contagem do requisito objetivo terá como base a pena remanescente.

19

RESPOSTA: CERTO

COMENTÁRIOS

Após as alterações do Pacote anticrime, a Lei de Execução Penal passou a prever expressamente a interrupção do prazo para obter progressão de regime, nas hipóteses de falta grave durante a execução da pena privativa de liberdade, quando a contagem deverá ser reiniciada com base na pena remanescente.

30. Será considerada como falta grave a recusa do condenado em submeter-se ao procedimento de identificação do perfil genético.

RESPOSTA: CERTO

COMENTÁRIOS

O enunciado corresponde a literalidade da Legislação. Vejamos:

Art. 9º, § 8º Constitui falta grave a recusa do condenado em submeter-se ao procedimento de identificação do perfil genético. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Art. 50. Comete falta grave o condenado à pena privativa de liberdade que:

(...)

VIII - recusar submeter-se ao procedimento de identificação do perfil genético. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

31. Ao peso, provisório ou condenado, nacional ou estrangeiro será aplicado o regime disciplinar diferenciado, sendo uma de suas características o recolhimento individual.

RESPOSTA: CERTO

COMENTÁRIOS

A assertiva exige a leitura do art. 52, caput e inciso II da Lei de Execução Penal.

Art. 52. A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave e, quando ocasionar subversão da ordem ou disciplina internas, sujeitará o preso provisório, ou condenado, nacional ou estrangeiro, sem prejuízo da sanção penal, ao regime disciplinar diferenciado, com as seguintes características: (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

(...)

II - recolhimento em cela individual; (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

32. A Lei de Improbidade Administrativa veda expressamente a transação, acordo ou conciliação nas ações que versarem sobre improbidade administrativa.

20

RESPOSTA: ERRADO

COMENTÁRIOS

O enunciado está incorreto, pois trás o entendimento anterior ao Pacote Anticrime, quando havia a impossibilidade de acordo ou conciliação nas ações de improbidade administrativa. Com o advento da Lei 13.964/19, surgiu a possibilidade de celebração de acordo de não persecução cível.

33. Na ação de improbidade administrativa, existindo a viabilidade de solução consensual, as partes poderão requerer ao juízo a suspensão do prazo para a contestação, por prazo não superior a 90 dias.

RESPOSTA: ERRADO

COMENTÁRIOS

21

Na ação de improbidade administrativa, quando houver a possibilidade de acordo de não persecução cível haverá a possibilidade de interrupção do prazo para a contestação, por prazo não superior a 90 dias.

34. Para a apuração do crime de lavagem de dinheiro, não se admite a utilização da ação controlada e da infiltração de agentes.

RESPOSTA: ERRADO

COMENTÁRIOS

A assertiva está incorreta, por ser justamente o contrário. O Pacote Anticrime prevê a possibilidade de infiltração de agentes para apuração do crime de lavagem de dinheiro.

Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

(...)

§ 6º Para a apuração do crime de que trata este artigo, admite-se a utilização da ação controlada e da infiltração de agentes. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

35. A captação ambiental não poderá exceder o prazo de 15 dias, podendo ser renovada por meio de decisão judicial por iguais períodos, desde que comprovada a indispensabilidade do meio de prova e estando presente a atividade criminal permanente, habitual ou continuada.

RESPOSTA: CERTO

COMENTÁRIOS

O enunciado trouxe a previsão do § 3º do art. 8º-A da Lei de 9.296/1996, ao discorrer sobre a possibilidade de prorrogação da captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos. Importante destacar que, preenchidos os requisitos, será possível prorrogar a captação por mais de uma vez.

Art. 8-A, § 3º A captação ambiental não poderá exceder o prazo de 15 (quinze) dias, renovável por decisão judicial por iguais períodos, se comprovada a indispensabilidade do meio de prova e quando presente atividade criminal permanente, habitual ou continuada. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

36. O funcionário público que descumprir determinação de sigilo das investigações que envolvam a captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos, ou revelar o conteúdo das gravações enquanto mantido o sigilo, responderá por crime, e sua pena será aplicada em dobro, em relação à pena prevista para o crime de captação ambiental sem autorização judicial.

RESPOSTA: CERTO

COMENTÁRIOS

A questão trouxe a literalidade do § 2º, do art. 10-A da Lei de Interceptação Telefônica.

Art. 10-A. Realizar captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos para investigação ou instrução criminal sem autorização judicial, quando esta for exigida: (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

(...)

§ 2º A pena será aplicada em dobro ao funcionário público que descumprir determinação de sigilo das investigações que envolvam a captação ambiental ou revelar o conteúdo das gravações enquanto mantido o sigilo judicial. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

37. Quem vender, entregar drogas ou matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente, estará praticando o crime de tráfico de drogas.

23

RESPOSTA: CERTO

COMENTÁRIOS

A questão está correta, pois trata do art. 33, § 1º, inciso IV, da Lei N. 11.343/2006, que criou uma forma equiparada do crime de tráfico de drogas envolvendo agente policial disfarçado.

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:
(...)

IV - vende ou entrega drogas ou matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

38. A conduta de importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente sofreu modificação pelo Pacote Anticrime, passando a ter a pena de reclusão de 4 a 8 anos, e multa.

RESPOSTA: ERRADO

24

COMENTÁRIOS

Toda a assertiva está em consonância com o art. 18 do Estatuto do Desarmamento, exceto o fim do enunciado que afirmou ser a pena de 4 a 8 anos, que de fato era essa antes do Pacote Anticrime, porém com as alterações passou a ser de 8 a 16 anos, e multa, ou seja, a pena foi aumentada em dobro.

Art. 18. Importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 16 (dezesesseis) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

39. O art. 2º da Lei 12.037/09 elenca o rol taxativo de documentos que que servirão para a identificação civil, quais sejam, carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira

profissional, passaporte, carteira de identidade funcional e outro documento público que viabilize a identificação do indiciado.

RESPOSTA: ERRADO

COMENTÁRIOS

A questão trata do art. 2º da Lei 12.037/09, e está incorreta, pois trouxe em seu texto a carteira de trabalho como sendo um documento apto à identificação civil. Ocorre que com as alterações do Pacote Anticrime a carteira de trabalho deixou de ser documento apto para tal.

Art. 2º A identificação civil é atestada por qualquer dos seguintes documentos:

I – carteira de identidade;

~~II – carteira de trabalho;~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 905, de 2019)

III – carteira profissional;

IV – passaporte;

V – carteira de identificação funcional;

VI – outro documento público que permita a identificação do indiciado.

Parágrafo único. Para as finalidades desta Lei, equiparam-se aos documentos de identificação civis os documentos de identificação militares.

25

40. A exclusão dos perfis genéticos dos bancos de dados ocorrerá apenas quando o acusado for absolvido.

RESPOSTA: ERRADO

COMENTÁRIOS

A exclusão dos perfis genéticos dos bancos de dados ocorrerá se o acusado for absolvido ou no caso de condenação, mediante requerimento, após decorridos 20 (vinte) anos do cumprimento da pena.

Vejamos:

Art. 7º-A. A exclusão dos perfis genéticos dos bancos de dados ocorrerá: (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

I - no caso de absolvição do acusado; ou

II - no caso de condenação do acusado, mediante requerimento, após decorridos 20 (vinte) anos do cumprimento da pena. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

41. Durante a fase de inquérito policial a autoridade policial e o Ministério Público, não poderão requerer ao juiz competente o acesso ao Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais, pois tal acesso só se durante a ação penal.

RESPOSTA: ERRADO

COMENTÁRIOS

A assertiva contraria o que dispõe o art. 7º-C, § 11º da Lei N. 12.037/09.

Art. 7º-C. Fica autorizada a criação, no Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

(...)

§ 11. A autoridade policial e o Ministério Público poderão requerer ao juiz competente, no caso de inquérito ou ação penal instaurados, o acesso ao Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

42. Aquele que for condenado de modo expresso em sentença, por integrar organização criminosa ou por crime praticado por meio de organização criminosa, ficará impedido de progredir de regime e de obter outros benefícios prisionais, mesmo quando não tiver findado o vínculo associativo com a organização criminosa a que se vinculava.

RESPOSTA: ERRADO

COMENTÁRIOS

De fato, o condenado expressamente em sentença, por integrar organização criminosa ou por crime praticado por meio de organização criminosa ficará impedido de progredir de regime, livramento condicional e outros benefícios prisionais. Não obstante, para isso é necessário que haja prova de que o indivíduo ainda integra organização criminosa.

Sendo assim, caso o condenado não mais possua vínculo associativo, terá direito a progressão e aos demais benefícios prisionais.

Art. 2º, § 9º O condenado expressamente em sentença por integrar organização criminosa ou por crime praticado por meio de organização criminosa não poderá progredir de regime de cumprimento de pena ou obter livramento condicional ou outros benefícios prisionais se houver elementos probatórios que indiquem a manutenção do vínculo associativo. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

43. O acordo de colaboração premiada é negócio jurídico processual e meio de obtenção de prova, que pressupõe utilidade e interesses públicos.

27

RESPOSTA: CERTO

COMENTÁRIOS

Trata-se da literalidade do art. 3º-A da Lei de Organizações Criminosas.

Vejam os:

Art. 3º-A. O acordo de colaboração premiada é negócio jurídico processual e meio de obtenção de prova, que pressupõe utilidade e interesse públicos.

(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

44. Ainda que o acordo de colaboração premiada deixe de ser celebrado por culpa exclusiva do celebrante, esse poderá se valer das informações ou provas que tenham sido apresentadas pelo colaborador, para qualquer finalidade.

RESPOSTA: ERRADO

COMENTÁRIOS

O enunciado não condiz com a redação trazida pelo Pacote Anticrime, uma vez que, a intenção do legislador foi justamente a de resguardar o colaborador, na hipótese em que o acordo deixe de ser celebrado por culpa exclusiva do celebrante, impedindo assim que as provas advindas de sua colaboração sejam utilizadas para qualquer finalidade, sem que o mesmo receba os benefícios da colaboração.

Art. 3º-B, § 6º Na hipótese de não ser celebrado o acordo por iniciativa do celebrante, esse não poderá se valer de nenhuma das informações ou provas apresentadas pelo colaborador, de boa-fé, para qualquer outra finalidade. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

45. Incumbe à defesa instruir a proposta de colaboração e os anexos com os fatos adequadamente descritos, com todas as suas circunstâncias, indicando as provas e os elementos de corroboração.

28

RESPOSTA: CERTO

COMENTÁRIOS

Trata-se da literalidade do art. 3º-C, § 4º da Lei de Organizações Criminosas.

Vejamos:

Art. 3º-C, § 4º Incumbe à defesa instruir a proposta de colaboração e os anexos com os fatos adequadamente descritos, com todas as suas circunstâncias, indicando as provas e os elementos de corroboração. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

46. O acordo de colaboração premiada e os depoimentos do colaborador serão mantidos em sigilo até o recebimento da denúncia ou da queixa-crime, sendo vedado ao magistrado decidir por sua publicidade em qualquer hipótese.

RESPOSTA: CERTO

COMENTÁRIOS

Assim como na questão anterior, trata-se de uma medida visa assegurar o colaborador.

Vejamos:

Art. 7º, § 3º O acordo de colaboração premiada e os depoimentos do colaborador serão mantidos em sigilo até o recebimento da denúncia ou da queixa-crime, sendo vedado ao magistrado decidir por sua publicidade em qualquer hipótese.

(Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

47. Comete crime o policial que oculta a sua identidade para, por meio da internet, colher indícios de autoria e materialidade das infrações penais previstas na Lei de Organização Criminosa.

RESPOSTA: ERRADO

29

COMENTÁRIOS

O enunciado está incorreto, posto que, não constitui crime a conduta do agente policial que através da internet e objetivando realizar a colheita de indícios de autoria e materialidade de infrações constantes da Lei 12.850/13, oculta sua identidade.

48. A infiltração virtual será admitida quando houver indícios da prática do crime de organização criminosa e for o meio de obtenção de prova mais eficaz à investigação.

RESPOSTA: ERRADO

COMENTÁRIOS

A infiltração é um mecanismo drástico, que se aplica apenas em último caso, quando houver impossibilidade de provas por outros meios, conforme determina a Lei de Organizações Criminosas.

Art. 10-A, § 3º Será admitida a infiltração se houver indícios de infração penal de que trata o art. 1º desta Lei e se as provas não puderem ser produzidas por outros meios disponíveis. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

49. As declarações do colaborar são capazes, por si só, de fundamentar o recebimento da denúncia ou queixa, não sendo suficiente para fundamentar apenas a sentença condenatória.

RESPOSTA: ERRADO

COMENTÁRIOS

As declarações ofertadas pelo colaborar, ao contrário do que afirma o enunciado da questão, não são aptas, por si só, de fundamentar sequer o recebimento da denúncia ou queixa, quanto mais a sentença condenatória.

30

Para que haja a fundamentação do recebimento da denúncia ou queixa se faz necessário um embasamento através de outros meios de prova, e não apenas as declarações do colaborador, o que traria certamente geraria uma atmosfera de insegurança jurídica.

50. A Lei 13.964/19 elencou todas as hipóteses de homicídio simples como crime hediondo.

RESPOSTA: ERRADO

COMENTÁRIOS

Não houve alteração no sentido de ampliar as hipóteses de hediondez do delito de homicídio. Continuam como hediondos o homicídio qualificado e o homicídio simples (quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que por um só agente).